



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87300 400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

of. 1558/10 - 11/08 - Prop.

INDICAÇÃO

213/10

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 1142/10
Campo Mourão, 05/07/10 Horas 17:42
W. J. Teodoro
PROTOCOLISTA

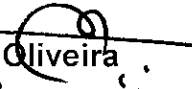
DESPACHADO FAVORAVELMENTE
Sala das sessões <u>12,07,10</u>
<u>W. J. Teodoro</u>
PRESIDENTE

O Vereador que a presente subscreve, nos termos do Artigo 128, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, sugere o envio de expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO - NELSON JOSÉ TURECK**, sugerindo que sejam realizadas melhorias no trevo de entrada ao Jardim Lar Paraná, precisamente na Avenida Presidente John Kennedy, no sentido de serem revisadas as placas de sinalização que circundam o referido trevo.

JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação visa atender ao pedido de vários munícipes que trafegam diariamente pelo referido local e se sentem prejudicados devido à falta da devida sinalização e pintura.

SALA DAS SESSÕES, em 1º de julho de 2010.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB

213 - Era/lq





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB

INDICAÇÃO

213/10

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTÓTIPO Nº 1142/10
Campo Mourão, 05/07/10 Horas 14:42
[Assinatura]
PROTOCOLISTA

O Vereador que a presente subscreve, nos termos do Artigo 128, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, sugere o envio de expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO - NELSON JOSÉ TURECK**, sugerindo que sejam realizadas melhorias no trevo de entrada ao Jardim Lar Paraná, precisamente na Avenida Presidente John Kennedy, no sentido de serem revisadas as placas de sinalização e pintura das faixas de pedestres que circundam o referido trevo.

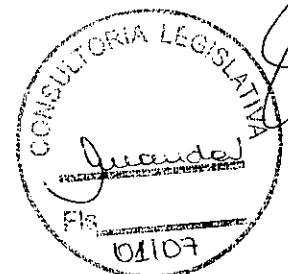
JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação visa atender ao pedido de vários munícipes que trafegam diariamente pelo referido local e se sentem prejudicados devido à falta da devida sinalização e pintura.

SALA DAS SESSÕES, em 1º de julho de 2010.

[Assinatura]
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB

213 - Era/lq



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

() não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

(X) Sim, Conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

() não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)

() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Em conformidade com o texto apresentado no requerimento n.º , datado em do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

() **TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

() Não há qualquer óbice.

() A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n.º /2010. (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.



() **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão, 06 de Julho de 2010.

.....
DIRETOR DE DIVISÃO

11/07/10

355/2010 - 08/03 - INDICAÇÃO - José Pochapski - RECUPERAR AS FAIXAS DE PEDESTRES DOS SEGUINTE LOCALS: 1) CENTRO CULTURAL, ENTRE A AVENIDA COMENDADOR NORBERTO MARCONDES COM AS RUAS SÃO JOSAFAT E EDMUNDO MERCER; 2) NA RUA PITANGA, EM FRENTE À ESCOLA DE NATAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO PREFEITO ROBERTO BRZEZINSKI. 3) NO TREVO DE ACESSO AO JARDIM LAR PARANÁ, ENTRE A AVENIDA PRESIDENTE JOHN KENNEDY E MIGUEL LUIZ PEREIRA.

  2
1142



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 06 / 07 /2010.

<input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº _____ 1142/2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2010
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2010
<input type="checkbox"/> Requerimento _____/2010	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2010
<input type="checkbox"/> Outros _____/2010	<input type="checkbox"/> Moção nº _____/2010

AUTOR: DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA.

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Procuradoria Parlamentar.
- Parecer Jurídico em anexo.

Diligências necessárias ou sugeridas: **Considerando o teor da Indicação nº. 355/2010, encaminhado ao Autor para que retire da proposição a solicitação de pintura das faixas de pedestres. Posteriormente, retorne a este órgão com a correção apontada, para emissão de Parecer.**

- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 06 / 07 /2010.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br](mailto:legislativomunicipal@start.com.br)

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 12/07/2010.

- | | | | |
|---|-----------|---|-------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº | 1142/2010 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº | /2010 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº | /2010 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | /2010 |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | /2010 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº | /2010 |
| <input type="checkbox"/> Outros | /2010 | <input type="checkbox"/> Moção nº | /2010 |

AUTOR (ES): Dr. Geraldo

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 12/07/2010.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

Valter Francisco da Silva
 Procurador Parlamentar
 Oab/PR 29.391